

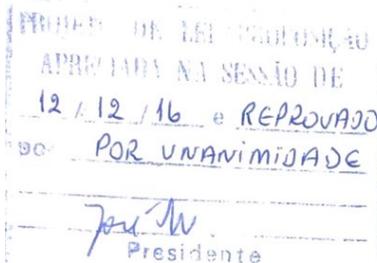


Encaminhe-se às Comissões  
Permanentes de:  
Constituição e Justiça  
Finanças e Orçamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

Boa Vista do Buricá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
*José M.*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 065/2016**



**Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Boa Vista do Buricá for representado por seus Procuradores e Assessores Jurídicos, regulamenta o artigo 85, §19, da Lei 13.105/15 e dá outras providências.**

**VILMAR SIDINEI HORBACH**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Boa Vista do Buricá for representado por seus Procuradores e Assessores Jurídicos, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47.

Art. 2º Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos aos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Os honorários advocatícios previstos no caput do art.1º desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§1º A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária aludida no caput deste artigo.

§2º Fica designada a Fazenda Municipal, mediante supervisão de todos os Procuradores e Assessores Jurídicos integrantes da Procuradoria Geral do Município, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, conforme normatização a ser definida em regulamento exarado e assinado por todos os Assessores e Procuradores Jurídicos.

§ 3º Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Procuradores e Assessores Jurídicos, ao final de cada bimestre ou mediante deliberação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

em conjunta deles, exigida a concordância expressa de todos em quaisquer dos casos.

§4º Os valores serão transferidos aos beneficiários sem qualquer desconto ou abatimento, sendo exclusiva responsabilidade de cada servidor declarar e recolher os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre os valores individualmente recebidos.

§5º No caso de parcelamento do débito tributário sobre os quais já foram arbitrados honorários advocatícios em virtude de cobrança judicial, os honorários advocatícios incidentes podem ser parcelados da mesma forma que o débito tributário.

§6º O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º Nos casos em que ocorrer depósito judicial, em favor do Município, do montante do débito juntamente com o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, o Procurador ou Assessor Jurídico responsável pelo levantamento total e/ou o servidor com esta incumbência, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela omissão.

Art. 5º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, salvo na hipótese de licença não remunerada, os ocupantes dos cargos citados no art. 2º desta lei não perderão o direito aos honorários advocatícios.

Art. 6º Os honorários advocatícios serão repassados aos ocupantes dos cargos dispostos no art. 2º desta lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não integrarão a base de cálculo para qualquer benefício ou vantagem e não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos Procuradores e Assessores Jurídicos, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 7º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito.

Parágrafo único. O período de tempo que os ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º farão jus a continuidade na participação do rateio e distribuição dos numerários de que trata esta Lei após eventual exoneração, licença não remunerada e/ou aposentadoria será objeto de previsão em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do início da vigência da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), em 18 de março de 2016.

Art. 11. Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo às ações, causas e procedimentos pendentes, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
BURICÁ, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Sidinei Horbach  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

MENSAGEM:

Boa Vista do Buricá - RS, 03 de Novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências,  
oportunidade em que estou encaminhando o Projeto de Lei nº 065/2016, com a  
seguinte JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em pauta visa a aprovação, amparado nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47.

Neste sentido pedimos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Sidinei Horbach  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
José Mário Mildner  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
BOA VISTA DO BURICÁ-RS